



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.554, de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pela Lei nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pelas Leis nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010, constituído dos seguintes membros:

I- Dos Gestores do Sistema Municipal de Saúde

- a) Titular: Sonia Aparecida Alves Duella
Suplente: Silvana Delucia Gabriel
- b) Titular: Marcela Fernandes Moura
Suplente: Marcia Fraga Soares

II- Dos Profissionais de Saúde:

- a) Titular: Lais Mambelli
Suplente: Maria Morgana Dorati Belessa
- b) Titular: Luiz Antonio Zanetti
Suplente: Andréia Aparecida da Motta Vendramini

III- Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) Titular: Maria Aparecida Siqueira
Suplente: Aparecida Gilda Pizzolato
- b) Titular: Luiz Maestro
Suplente: Moacir de Oliveira
- c) Titular: Marcia R. Ferrete
Suplente: Terezinha M. Leonezi
- d) Titular: Egle Benette
Suplente: Terezinha de Mello Chimello

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo seus membros eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, na

b

a



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

primeira reunião após a realização da Conferência Municipal de Saúde, com exceção feita a nomeação do Secretário Executivo que é de livre escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 3º- Perderão o cargo o titular, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parágrafo 4º- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na seção plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com exceção do Presidente, que além do voto comum, terá o voto de "dualidade", no caso de empate.

Artigo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Os membros dos órgãos não governamentais serão indicados privativamente pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 2º- O mandato dos Conselheiros Municipais será de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2019, permitindo a recondução, uma vez, por igual período.

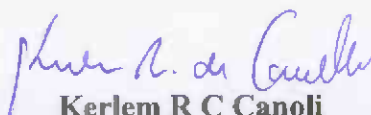
Artigo 3º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas com o Regimento Interno, aprovado em sua reunião.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan